MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

VIVER AQUI É BOM DEMAIS

PROCESSO Nº
FOLHA Nº 09

Secretaria Municipal de Educação
Rua: Coronel Oscar Rafael Jost,1551 - Fone: (51) 3690-4149 - CEP 96.815-010 - Santa Cruz do Sul - RS
E-mail: educacao@santacruz.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEE

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contrato de prestação de serviço de atendimento de Educação Infantil em turno integral, para **ISIS HELOISA MARTINS, nascida em 15/05/2026**, em razão do Memorando n°3313PGM/2026, Processo Judicial para Cumprimento de Sentença nº5023034-08.2026.8.21.0026

Justificamos a necessidade da contratação da empresa **A. L. Zinn Ltda- Escola de Educação Infantil Pequenos do Futuro,** para prestar serviços de atendimento de educação infantil(creche) em turno integral, em razão do presente momento não haver vaga disponível nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs ou EEIs da rede conveniada, garantindo acesso da criança à educação infantil. A contratação será efetuada conforme base legal: inexigibilidade, Art. 74 caput da Lei 14.133.

Assegurar a educação infantil de qualidade a criança, um direito previsto pela Constituição de 1988, consolidado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e organizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
60876	Prestação de serviço especializado em educação infantil	12769	R$	1	1.100,00	13.200,00

O valor a ser pago é de R$ 1.100,00 (Mil e cem reais) mensais. Os quais devem ser corrigidos anualmente seguindo os índices oficiais.

No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, cuidados básicos de higiene, materiais e equipamentos, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, taxas, seguros, material de consumo, transporte dos profissionais e tudo o mais que for necessário à efetiva prestação do serviço contratado.

O prazo de execução será de 12 meses, a contar da data de 21/10/2026, podendo ser prorrogada de acordo com a necessidade.

O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

O Fiscal do contrato será a servidora Tamara Detenborn (matricula 70704), e como suplente a servidora Elise Ines P. Toillier (matricula 63362)

Dados Bancários: Banco Santander; Agência nº 1163, conta nº Conta 13003361-8

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme prevista no PAC de 2026 conforme item: ID/PCA: 282, Classe de grupo 12037 - Aquisição de Vagas na Educação Infantil.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Têm-se como solução a contratação da empresa **A. L. Zinn Ltda- Escola de Educação Infantil Pequenos do Futuro Ltda,** para prestar serviços de atendimento de

educação infantil(creche) em turno integral, tendo em vista a falta de vaga na rede municipal.

A contratação será efetuada conforme base legal: inexigibilidade, Art. 74 caput da Lei 14.133. para prestar serviços de atendimento de educação infantil(creche) em turno integral, e justifica-se a compra de vaga via Judicial, conforme Memorando Nº 3313/PGM/2026-e, Cumprimento de Sentença nº 5023034 -68.2026.8.21.0026

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Escola especializado em educação infantil em turno integral, conforme as especificações a seguir:

a) A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as obrigações decorrentes da presente contratação, inclusos todos os custos considerados até a conclusão total dos serviços, tais como despesas e obrigações relativas salários e honorários profissionais, previdência social, tributos, seguros, locações, transportes, alimentação, material de consumo e de expediente, e outros necessários ao fiel cumprimento do objeto.

b) A CONTRATADA assume o compromisso de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, zelando sempre pelo melhor interesse da criança.

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo nos locais dos serviços a supervisão necessária.

d) A CONTRATADA terá liberdade na aplicação dos serviços que lhe forem solicitados, podendo, em relação a eles, tomar resoluções que julgar convenientes, dentro de seus conhecimentos profissionais e técnicos, porém sempre de acordo com as diretrizes da Administração Pública e com a legislação vigente.

e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, para execução do objeto do presente contrato, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e outros

que possam incidir sobre este contrato, não podendo transferir ao CONTRATANTE quaisquer ônus ou obrigações.

f) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos da legislação vigente.

g) A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados e/ou estagiários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para a correção e/ou ressarcimento.

h) Deverá, a CONTRATADA, manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

i) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, via e-mail, o desligamento da criança, bem como entregar documento que comprove a frequência, no 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de 20/11/2026, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade de vaga.

Local da prestação dos serviços

Rua Presidente Afonso Pena, 814, Bairro Goias – Santa Cruz do Sul

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, Tamara Angelica Dettenborn matricula 70704 e como suplente a servidora Elise Ines P. Toillier (matrícula 63362). (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam

cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a

consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do contrato referente a este termo de referência

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O valor é mensal de R$ 1.1000,00 (Mil e cem reais), a ser pago até 10(dez) dias uteis após o envio da nota fiscal de serviço, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Pagamento ocorrerá via depósito Bancário:

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produzir os resultados acordados,

deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Liquidação

Será via depósito bancário.

Prazo de pagamento

A ser pago até 10(dez) dias uteis após o envio da nota fiscal de serviço, no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco: Banco: Banco Santander; Agência nº 1163 , conta nº Conta 13003361-8

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Trata-se de cumprimento de sentença judicial. O fornecedor foi selecionado conforme o orçamento anexo ao Memorando Nº 3313/PGM/2026-e, Processo Judicial Cumprimento de Sentença Nº 5023034-08.2026.8.21.0026.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo da contratação é mensal no valor de R$ 1.100,00(Mil e cem reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação: Dotação 405 - 10.01.12.365.0018.2266 - 1501.0000001 – 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;
507 - 10.02.12.365.0018.2498 - 1500.1001020 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Santa Cruz do Sul, 07 de outubro de 2026.

Jane Wunder Sabin
Secretária Municipal de Educação
SME
Santa Cruz do Sul - RS

Jane Wunder Sabin

Secretária Municipal de Educação